

PORTARIA ORDINÁRIA Nº. 063/2026, DE 05 DE maio DE 2026.

“Estabelece diretrizes obrigatórias para vinculação de gastos e investimentos institucionais da Universidade de Gurupi aos indicadores de qualidade da educação superior e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861/2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Ensino - CEE/TO nº 143/2022, a qual estabelece diretrizes e procedimentos de regulação para instituições de educação superior e cursos de graduação/pós-graduação vinculados ao CEE/TO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456/2025, a qual dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação.

CONSIDERANDO o Relatório anual de Autoavaliação Institucional - RAAI, produzido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, em cumprimento a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014, que define que para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa in loco.

CONSIDERANDO os dados anuais do Censo da Educação Superior;

CONSIDERANDO ainda os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação, assim como o Instrumento de Avaliação Institucional Externa, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

RESOLVE:



Art. 1º. Instituir a obrigatoriedade de vinculação de todos os gastos e investimentos da Universidade de Gurupi – UnirG, aos indicadores de qualidade da Educação Superior.

Art. 2º. Todo investimento/gasto Institucional deverá estar alinhado e vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional – **PDI** e aos Indicadores: Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – **IGC** e Conceito Institucional – **CI**.

§ Todo investimento/gasto destinado aos cursos da Universidade de Gurupi – UnirG deverá estar obrigatoriamente alinhado e vinculado ao respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devendo conter a indicação expressa dos indicadores de qualidade do ensino superior a serem impactados, bem como a demonstração dos efeitos diretos ou indiretos na melhoria desses indicadores: Conceito de Curso – **CC**, Conceito Preliminar de Curso - **CPC**, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - **IDD**, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – **ENADE** e Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - **ENAMED** .

Art. 3º. Fica vedada a aprovação de despesas/investimentos sem impacto comprovado nos Indicadores de qualidade da Educação Superior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Fundação UnirG, aos 05 dias do mês de maio de 2026.



Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto Municipal nº. 233/2021

